

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.262 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DA LEI Nº 1.894, DE 10 DE AGOSTO DE 1971 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO".

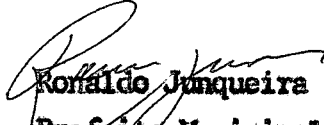
FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMILGO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - O artigo 5º da Lei nº 1.894, de 10 de agosto de 1971 passará a ter a seguinte redação:- "O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:-

- I - 2 (dois) representantes da Prefeitura
- II - 2 (dois) representantes da Câmara Municipal
- III - 1 (hum) representante da Associação Comercial e Industrial
- IV - 1 (hum) representante do Sindicato de Hotéis e Similares
- V - 2 (dois) representantes de Clubes de Serviços
- VI - 1 (hum) representante da 25a. Sub-Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais
- VII - 1 (hum) representante da Associação Médica de Poços de Caldas."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 de NOVEMBRO DE 1974.


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 8.791 DE 3/11/1974.